

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPr-2023-12

Data de publicação 22/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

SACCCT – Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) - Operações Individuais e em Copromoção

Apoio para

No âmbito do presente aviso, através do FEDER, serão apoiados projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (doravante designados por “Projetos de IC&DT”), reconhecidos internacionalmente, centrados no desenvolvimento de atividades de investigação em todos os domínios científicos, desde que alinhados com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que se proponham estimular uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização, visando processos de inovação com finalidade de mercado e o aumento da criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais.

Os projetos poderão ser promovidos na modalidade de projetos individuais ou em copromoção.

Ações abrangidas por este aviso

Operações, financiadas pelo FEDER, que envolvam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica, reconhecida internacionalmente, em todos os domínios científicos, desde que alinhados com a RIS3.

As candidaturas que não cumpram o requisito de enquadramento com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3) ou as regras específicas definidas pelos Programas envolvidos, poderão aceder através do presente aviso, sendo suportadas exclusivamente através de fundos nacionais, inscritos no orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I.P., aplicando-se o Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, doravante designado Regulamento FCT.

Entidades que se podem candidatar

Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação.

No caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), são ainda elegíveis as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Entidades cujos projetos não sejam apoiados pelo FEDER ou cujos investimentos se localizem nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que não sejam elegíveis ao COMPETE 2030 serão elegíveis ao abrigo do Regulamento FCT.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior quanto às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de candidaturas decorre entre 22/12/2023 e 16/02/2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
COMPETE 2030 – 45.000.000 €	FEDER	85%
PR Norte – 6.000.000€	FEDER	40%
PR Centro – 5.000.000€	FEDER	40%
PR Lisboa – 5.000.000€	FEDER	40%
PR Alentejo – 2.000.000€	FEDER	40%
PR Algarve – 2.000.000€	FEDER	40%
Total – 65.000.000€		

As Autoridades de Gestão dos programas Operacionais poderão reforçar a dotação orçamental, se justificável, e em articulação com a FCT, I.P.

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional do Norte (Norte 2030), Programa Regional do Centro (Centro 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030), Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I.P., para a contrapartida nacional e para os projetos não apoiados pelo FEDER.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores

Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) – enquanto entidade financiadora na comparticipação nacional, bem como para as operações exclusivamente suportadas por fundos nacionais.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia.

A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico constituem-se como instrumentos centrais para aumentar a competitividade nacional.

O apoio a projetos de IC&DT tem como objetivo o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente, alinhada às prioridades da RIS3, estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização, que visem a criação e consolidação de competências, nos termos do artigo 136º n.º 1, alínea a) do REITD, através de operações dirigidas:

- a avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência;
- à resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos;

- à consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- à resposta a desafios sociais específicos, incluindo os territorialmente contextualizados;
- a atividades de investigação de suporte a cadeias de valor específicas.

Dotação

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1- Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO1.1-01-Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE 2030 / FEDER	45.000.000€	85%	N.A.	N.A.
PR Norte / FEDER	6.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Centro / FEDER	5.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Lisboa / FEDER	5.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Alentejo / FEDER	2.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	2.000.000€	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	65.000.000€		N.A.	

A dotação de Orçamento de Estado (OE) disponibilizada pela FCT para financiamento da contrapartida das operações FEDER e outras operações não enquadradas no FEDER é no montante máximo de 55.000.000€.

A FCT financia a 100% os projetos não apoiados pelo FEDER, nos termos do seu Regulamento, bem como a contrapartida nacional dos projetos cofinanciados pelos Programas Regionais e pelo COMPETE 2030, até esgotar a dotação disponível.

São constituídos painéis de avaliação por domínio (s) científico(s) indicados no Guião de Avaliação, sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental disponível para a(s) área(s) científica(s) associada(s) a cada painel. Para cada painel é calculada uma percentagem da dotação total afeta ao concurso, de acordo com a procura registada nesse domínio científico(s) /área(s) científica(s).

Os Programas Regionais financiam os projetos, alinhados com as estratégias regionais de especialização inteligente, a uma taxa de 40%, até ao fim da dotação orçamental FEDER de cada Programa Regional, e desde que o remanescente de 60% seja suportado pelo Orçamento FCT.

O COMPETE 2030 financia os projetos, alinhados com as estratégias de especialização inteligente, a uma taxa de 85%, podendo o remanescente de 15% ser suportado pelo Orçamento FCT.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? [ENEI - Estratégia Nacional de Especialização Inteligente | ANI](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? 2ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – Portaria nº 328-B/2023, de 30/10
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/10/21001/0010800247.pdf>

Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 139º do REITD, são beneficiárias as ENESII, nomeadamente:

- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

No caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital, podem ainda ser beneficiárias as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 136.º, n.º1, alínea a), e 138.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação até à assinatura do Termo de Aceitação (TA), quando aplicável;
- c. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-3 deste Aviso;
- d. Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental; de modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do investimento elegível;
- e. As operações que não satisfaçam as condições específicas de acesso definidas nas alíneas c) e d) serão passíveis de apoio ao abrigo do Regulamento de Projetos FCT;
- f. Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2022 o ano pré-projeto ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);
- g. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- h. O projeto deve integrar um investimento mínimo de €50.000 e máximo de €250.000, independentemente do número de beneficiários que envolver;
- i. Não são elegíveis candidaturas que tenham sido selecionadas para financiamento pela FCT ou por outras agências de financiamento;
- j. Não são elegíveis candidaturas múltiplas do mesmo projeto no presente concurso;
- k. Não são elegíveis candidaturas múltiplas em concursos distintos da FCT em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas;
- l. Assegurem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 141.º;
- m. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário;

- n. Apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, um contrato celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- o. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, suportada em acordo escrito entre as partes a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação, é o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- p. Cada investigador apenas pode submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no conjunto do presente concurso e de outros concursos FCT para financiamento de projetos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção de candidaturas;
- q. O IR deve declarar não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- r. O IR não poderá ser IR de um projeto IC&DT financiado na anterior edição do “Concurso FCT para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos”;
- s. O IR não poderá ser IR de um projeto FCT ERC-Portugal A-Projects atribuído após novembro de 2022, à data de encerramento do presente concurso;
- t. O IR não poderá ser Project Leader / IR de um projeto atribuído no âmbito de um concurso da Fundação La Caixa com cofinanciamento e/ou patrocínio da FCT cujo aviso de abertura foi publicado em 2022 ou 2023;
- u. O IR deve ter afetação física ao projeto;
- v. Cada investigador (que não seja IR de uma candidatura) apenas poderá participar como membro de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso e de outros concursos FCT distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas;
- w. Um IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso e de outros concursos distintos da FCT em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas.

Para serem suscetíveis de apoio através da FCT, as operações devem cumprir ainda os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro.

As operações exclusivamente financiadas pela FCT, devem cumprir, para além dos requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, as condições específicas de acesso das alíneas a) e g) a w) do parágrafo anterior.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual e Copromoção

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por IR

Duração das operações

36 meses (exceto em casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais (PR) do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
 - a. O COMPETE 2030 financia as operações multirregião e as operações individuais ou em copromoção com um investimento total superior a 175.000€;
 - b. Os Programas Regionais financiam as operações individuais ou em copromoção realizadas na respetiva NUTS II com investimento total igual ou inferior a 175.000€ localizados nas respetivas regiões.
- B. O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional (PR).
- C. Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), as componentes das regiões menos desenvolvidas, independentemente do valor do investimento, serão financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Taxas de Cofinanciamento

A taxa máxima de financiamento FEDER das operações elegíveis para o COMPETE 2030 é de 85%, de acordo com o previsto no artigo 141º do REITD.

Para os restantes programas regionais a taxa máxima FEDER é de 40%.

Para poderem beneficiar de uma taxa base de 85 %, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamental:** Exceto se o apoio concedido se enquadrar no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa
- | | | |
|--|--------------------------------|------------|
| Data da decisão | | |
| Data da decisão | | C |
| Data da decisão | | |
| Data da decisão | | |
| Data da decisão | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº 22/2023/PRM | 17/11/2023 |

O apoio a conceder no âmbito deste aviso reveste a forma não reembolsável.

Custos elegíveis

Os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent), conforme previsto na Deliberação nº 22/2023/PRM, de 17/11/2023, da Comissão Interministerial Permanente do Portugal 2030 e no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) disponibilizado no Anexo 4 do presente Aviso.

Nos projetos financiados pelos PR Norte e Alentejo, no que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolseiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção dos Programas Financiadores (NUTS II Norte e Alentejo), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Formas de pagamento

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 130.º do REITD.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, quando aplicável	Organismos de investigação
Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de organizações de investigação apoiadas que cooperam em projetos de investigação conjunta. Um projeto de investigação conjunta, inclui, pelo menos um organismo de investigação e outro parceiro (por exemplo uma empresa, outro organismo de investigação, etc.)	
Método de cálculo	Somatório de organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, sem dupla contagem no mesmo objetivo específico. A organização de investigação é contabilizada apenas uma vez, mesmo que participe em vários projetos	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR06	Pedidos de patente apresentados	Pedidos de patente
Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados	
Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI/FTE). O ETI/FTE anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).	

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Publicações
Descrição	Número de publicações resultantes de projetos apoiados.	

Método de cálculo

Somatório das publicações por cada projeto de investigação apoiado

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5%.

IND RPO035 – Grau de concretização das atividades previstas no projeto

IND RCO07 - Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, quando aplicável

IND RCR06 – Pedidos de patente apresentados

IND RCR102 – nº de empregos de investigação criados

IND RCR08 - Publicações resultantes de projetos apoiados

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO035 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCO07 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR06 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR102 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR08 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Para projetos individuais:

- Taxa de cumprimento global = 0,3 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR06 + 0,20 taxa de cumprimento IND RCR102 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR08.

Para projetos em copromoção:

- Taxa de cumprimento global = 0,2 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,1 taxa de cumprimento IND RCO07 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR06 + 0,20 taxa de cumprimento IND RCR102 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR08.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023 (COMPETE 2030); 24/11/2023 (PR Lisboa), 07/12/2022 (PR Algarve); 22/11/2023 (PR Centro); 14/12/2023 (PR Alentejo); 17/11/2023 (PR Norte).

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

As candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentadas em língua inglesa, exceto quando explicitamente indicado em contrário no formulário de candidatura.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão)

contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2 deste Aviso:

- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	22/12/2023
Fecho	16/02/2024 (18 h)
Análise	60 dias úteis após o fecho do aviso de concurso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	60 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de análise e decisão fundamentada sobre as candidaturas será proferida pela AG no prazo de 60 dias subsequentes à data-limite da candidatura.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D. Em caso de novo empate é considerada, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.4:

$$MP = 0,40B + 0,20 C + 0,40 D$$

em que:

- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério B: 3,00 pontos;

- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou o Organismo Intermédio com competências delegadas analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

O prazo de análise e decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias subsequentes à data-limite para apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 25º do regulamento geral dos fundos europeus do Portugal 2030 (Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março).

O prazo referido no parágrafo anterior, nos termos do número 3 do mesmo artigo, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações, em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão, definido no aviso para apresentação de candidaturas.

No presente concurso são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, até ao limite da dotação da FCT e/ou de cada Programa financiador, nos termos definidos no ponto “Dotação”.

O disposto no parágrafo anterior, não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação.

O prazo para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Norte: [Norte 2030](#)
- PR Centro: [Centro 2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Alentejo: [Alentejo2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)
- Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.: [FCT](#)



Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030
4. Regras e condições de elegibilidade das despesas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Para as ENESII de natureza privada, IES 2022 ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado; no caso de ENESII públicas, apresentação de declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização;
- Minuta do contrato de consórcio, se aplicável.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico (SACCCT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

No presente aviso, o critério A é não aplicável por ter ponderação de zero, conforme previsto nos Critérios de Seleção para a Investigação Científica e Tecnológica e Infraestruturas de Ciência e Tecnologia, aprovados pelos Comités de Acompanhamento dos Programas financiadores:

$$MP = 0,40B + 0,20 C + 0,40 D$$

A operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério B: 3 pontos

Critério C: 3 pontos

Critério D: 3 pontos

B) Qualidade:

B.1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

B.2. Caráter inovador do projeto

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto Neste subcritério são avaliados o mérito da equipa, a sua composição e a sua adequação às atividades do projeto, incluindo o percurso científico e profissional do investigador responsável (IR).

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Qualidade do percurso científico e profissional dos proponentes da candidatura (IR e membros da equipa), valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito: participação em projetos de investigação, publicações científicas, liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização da equipa (se apropriado);
- Resultados relevantes obtidos em projetos anteriores e respetiva contribuição para o avanço do conhecimento, avaliados através da apreciação qualitativa de publicações ou de outros comprovativos de desempenho científico ou profissional considerados como o(s) mais representativo(s) do percurso

científico/profissional do IR e de outros membros da equipa.

B.2. Carácter inovador do projeto

Neste subcritério é avaliado o mérito científico e tecnológico do projeto e o seu carácter inovador e de diferenciação, numa perspetiva internacional.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos: Relevância fundamentada, identificação clara dos objetivos e originalidade dos mesmos e do objeto de estudo à luz do estado de arte em determinada área científica e carácter inovador.

C) Capacidade de Execução

C.1 - Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Qualificações e dedicação da equipa para executar adequadamente o projeto considerando a sua dimensão e configuração, bem como a disponibilidade/grau de comprometimento dos seus membros (e de outras entidades, quando aplicável) e tendo em conta a qualificação do IR face aos desafios do projeto, em particular ao nível de gestão;
- Exequibilidade do projeto proposto considerando o enquadramento teórico, a metodologia e o plano de trabalhos;
- Adequação do projeto face aos objetivos e resultados esperados (duração, equipamento, recursos institucionais e de gestão);
- Se aplicável, análise dos riscos associados às diferentes fases do projeto, com especial foco na identificação dos pontos críticos e no respetivo plano de contingência.

D) Impacto

D.1. Impacto económico e sociocultural

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto económico e sociocultural

Neste critério são aferidos o potencial de impacto do projeto para a criação de riqueza e os seus contributos para a ciência e sociedade.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Potenciais impactos para a economia e sociedade, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial dos resultados da investigação tecnocientífica, incluindo o seu impacto para os resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto;
- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.

Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados

	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembly
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

NORTE

A Estratégia de Especialização Inteligente da Região do [Norte 2021-27 \(S3 NORTE 2027\)](#) contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que identifica a Estratégia de Especialização Inteligente da Região do [Norte 2021-27 \(S3 NORTE 2027\)](#).

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> • Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> • Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

CENTRO

Enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

A ambição da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Centro passa pelo desenvolvimento social, ambiental e económico do território, através da escolha de prioridades de investigação e inovação capazes de induzir a transformação necessária para que a Região responda aos desafios globais existentes (transição verde, transição digital e transição social). Neste sentido, as Plataformas de Inovação estabelecidas norteiam a definição das agendas transformadoras que se propõem: valorizar recursos endógenos naturais; desenvolver soluções industriais sustentáveis; mobilizar tecnologias para a qualidade de vida; promover inovação territorial. Por seu lado, as linhas de ação, estabelecidas dentro de cada Plataforma, traduzem a resposta que o momento atual exige e que, na Região, deverá incidir prioritariamente sobre os domínios que foram coletivamente identificados como diferenciadores deste território: Recursos naturais e Bioeconomia; Materiais, Tooling e Tecnologias de produção; Tecnologias digitais e Espaço; Energia e Clima; Saúde e Bem-estar; e Cultura, Criatividade e Turismo.

Plataformas de Inovação da RIS3 do Centro	
1. Valorizar recursos endógenos naturais	1.a) Inovação no conhecimento, mapeamento e monitorização dos recursos endógenos naturais
	1.b) Inovação na conservação, proteção e recuperação dos recursos endógenos naturais
	1.c) Inovação na valorização e uso circular e sustentável dos recursos endógenos naturais
2. Desenvolver soluções industriais sustentáveis	2.a) Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a Região Centro
	2.b) Uso eficiente de recursos e redução do impacte ambiental nos processos produtivos e ao longo do ciclo de vida dos produtos e sistemas
	2.c) Modernização industrial por via da Economia Circular e da Descarbonização
	2.d) Modernização industrial por via da digitalização e da incorporação de tecnologias avançadas
	2.e) Modernização industrial por via da “Produção centrada no ser humano”
3. Mobilizar tecnologias para a	3.a) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de promoção e prevenção de saúde e bem-estar
	3.b) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde

qualidade de vida	3.c) Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, intervenção psicológica, entre outras)
	3.d) Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas, potenciadoras de soluções centradas no cidadão
	3.e) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam a saúde ao longo da vida, indutores de uma vida autónoma (independent living), que cruzem as diferentes redes de cuidado (cuidados de saúde, apoio social e comunidade)
4. Promover inovação territorial	4.a) Desenvolvimento de projetos de inovação ancorados no território
	4.b) Promoção e dinamização de projetos de inovação que visem a transição verde e/ou digital dos territórios
	4.c) Promoção de iniciativas de inovação social
	4.d) Desenvolvimento de propostas inovadoras de valorização dos recursos ambientais e culturais e do potencial criativo do território

A informação acima apresentada não dispensa a consulta do Referencial de avaliação - Estratégia Regional de Especialização Inteligente: RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial [aqui](#)).

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

LISBOA

Enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

Neste critério avalia-se o enquadramento do projeto na Estratégia de Especialização Inteligente da Região de Lisboa 2021-2027 ([RIS3 Lisboa 2030](#)). A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a [RIS3 Lisboa 2030](#).

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato
	Alimentação saudável para o futuro
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos
	Alimentação Marinha do Futuro
	Tecnologia Marítima Inteligente
	Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural
	Comunicação e conteúdos para a atratividade
	Transição para modelos empresariais
	Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte
	Veículos e Infraestruturas
	Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento
	Inovação & Transferência de Conhecimento
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos
	Transição Digital
	Estabelecimento de Parcerias
	Inovação para a resiliência

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)
	Infraestruturas (Infraestruturas)
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

ALENTEJO

Enquadramento na RIS3 Regional - [EREI 2030](#)

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

ALGARVE

Enquadramento na Estratégia Algarve 2030 <https://www.ccdr-alg.pt/>

Anexo A – 4. Regras e condições de elegibilidade das despesas

No caso das ENESII, são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações. A equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

Define-se a seguinte metodologia de apuramento da elegibilidade de despesas:

4.1 – Metodologia de apuramento das despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas orçamentadas em sede de candidatura é definida tendo por base uma Opção de Custos Simplificados (OCS), traduzida na aplicação de um custo unitário aos ETI/FTE previstos.

Para calcular o valor dos ETI/FTE para uma função ou cargo específico, divide-se o número de horas trabalhadas no período medido (semana/mês/ano) pelo número de horas consideradas a tempo inteiro. Utilizando, exemplificadamente, uma base semanal de 40 horas a tempo inteiro, 35 horas/semana vão corresponder a um ETI/FTE de 0,875 (ou seja, o resultado da divisão 35/40). Uma carga de tempo de afetação às tarefas/atividades de 30 horas, vai corresponder a um ETI/FTE de 0,75. Assim, se em determinado ano se pretender uma afetação equivalente a 2 pessoas dedicadas a full-time (100%), considera-se 22 ETI/FTE que correspondem a 11 meses de trabalho x 2 pessoas, ou seja 11 x 2 = 22 ETI/FTE (22 meses de trabalho). Os 22 meses de trabalho são equivalentes a 2 pessoas afetas a 100% de dedicação às atividades da operação, durante 1 ano.

4.2 - Tipo de OCS

Custo unitário.

4.3 Montante (em EUR) das OCS

Custo unitário para a modalidade de operações/projetos individuais e em copromoção = 4.320,00€

Exemplo da aplicação da metodologia:

Uma operação dimensionada para um total de 50 ETI/FTE, distribuídos pelos anos de execução, corresponderá à seguinte configuração em termos de Custo Total, consoante a modalidade da operação:

*Custo Total = 50 ETI/FTE x 4.320,00€ = 216.000,00€

* O custo total apurado inclui todos os custos diretos e indiretos que concorrem para a operação/projeto.

4.4 Método para o ajustamento do valor do custo unitário

O custo unitário será ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do IPCTN, com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela DGEEC.

As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.

4.5 Categorias de custos abrangidas pela OCS

Sem prejuízo do estipulado no artigo 143 do REITD, constituem custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- i. Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, bem como encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário, incluindo, para quaisquer uns, em regime de teletrabalho;
- ii. Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- iii. Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;
- iv. Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto;
- v. Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- vi. Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- vii. Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- viii. Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- ix. Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- x. Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

4.6 Indicador que desencadeia o reembolso

Número total de ETI/FTE afetos por mês às atividades da operação.

4.7 Unidade de medida do Indicador que desencadeia o reembolso

ETI/FTE /mês

4.8 – Verificações administrativas e no local

Em sede de execução da operação deve-se dar particular atenção às evidências previstas no ponto 17 do documento metodológico OCS.

Anexo B – 5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Deliberação n.º 20/2018 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, segunda alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD);
- Deliberação n.º 22/2023/PRM, de 17 de novembro, para aprovação da Metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS), nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico – Projetos de IC&DT.



- Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais.